

GOVERNADOR PROPÕE AUMENTO DE ...

(Conclusão da 1.ª pag.)

A NOVA ESCALA

De acordo com o projeto, passam a ser os seguintes, a partir de 1.º de janeiro próximo, os valores das escalas, vencimentos e salários:

Referência numérica	Valor mensal em Cr\$
1	36.720,00
2	38.960,00
3	37.040,00
4	37.200,00
5	37.440,00
6	37.600,00
7	38.240,00
8	38.560,00
9	38.960,00
10	39.200,00
11	39.920,00
12	40.000,00
13	40.320,00
14	40.400,00
15	41.760,00
16	42.400,00
17	42.960,00
18	44.000,00
19	44.400,00
20	45.200,00
21	46.240,00
22	46.960,00
23	47.920,00
24	48.400,00
25	49.040,00
26	49.920,00
27	50.800,00
28	52.960,00
29	54.080,00
30	54.800,00
31	56.160,00
32	57.600,00
33	57.840,00
34	59.600,00
35	60.480,00
36	62.480,00
37	64.080,00
38	65.680,00
39	69.040,00
40	70.000,00
41	71.920,00
42	73.840,00
43	75.280,00
44	76.560,00
45	78.880,00
46	82.640,00
47	84.480,00
48	86.240,00
49	90.720,00
50	92.720,00
51	95.120,00
52	97.840,00
53	99.920,00
54	102.080,00
55	102.800,00
56	105.280,00
57	106.720,00
58	109.040,00
59	111.440,00
60	113.760,00
61	115.280,00
62	115.680,00
63	119.200,00
64	120.720,00
65	122.080,00
66	124.480,00
67	127.040,00
68	129.840,00
69	130.480,00
70	132.880,00
71	136.320,00
72	138.160,00
73	140.320,00
74	141.200,00
75	143.280,00
76	144.960,00
77	146.640,00
78	150.320,00
79	150.640,00
80	152.000,00
81	154.800,00

82	159.840,00
83	161.280,00
84	169.200,00
85	169.760,00
86	173.200,00
87	179.600,00
88	186.080,00
89	216.240,00
90	222.560,00
91	236.320,00
92	245.600,00
93	258.880,00
94	262.000,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

A escala de valores de funções gratificadas passará a ser a seguinte:

"F. G."	Valor mensal em Cr\$
1	6.490,00
2	7.610,00
3	8.960,00
4	10.750,00
5	12.540,00
6	14.110,00
7	15.900,00
8	17.580,00
9	19.710,00
10	22.400,00
11	25.530,00

SALÁRIO-FAMÍLIA

Quanto ao salário-família, ficará elevado na seguinte conformidade: de 1.000 para 2.000 cruzeiros; de 700 para 1.400 cruzeiros. Não será pago, cumulativamente, com vantagem de igual natureza decorrente de legislação federal eventualmente aplicável ao Estado. Outrossim, será vedada sua percepção por dependente em relação ao qual já esteja sendo pago este benefício por outra entidade pública.

Por outro lado, o salário-espósa de que trata o artigo 9.º da Lei 7.717, de 22 de janeiro último fica majorado para 2.000 cruzeiros mensais. Continuarão em vigor as disposições do artigo 10 da referida lei, atualizado o valor da referência "60" na importância fixada na tabela acima.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Dispõe ainda o projeto que a retribuição correspondente às aulas extraordinárias e substituições no ensino agrícola é fixada na seguinte conformidade: em 480 cruzeiros, a relativa às aulas extraordinárias, previstas no artigo 3.º da lei 1.392, em 1.060 cruzeiros a dos substitutos.

Fica condicionado a concurso, na forma que será estabelecida em regulamento, o provimento de cargos isolados constantes da Tabela II, da Parte Permanente, dos Quadros das Secretarias de Estado, exceto os de chefia e direção, para os quais a legislação em vigor não preveja esse requisito. A exigência prevista aplica-se às admissões de pessoal extranumerário mensalista.

Todas as disposições desta lei aplicam-se às autarquias e aos institutos isolados de ensino superior, cujos quadros sejam fixados por lei. Quanto às entidades não referidas, inclusive a Universidade de São Paulo, submeterão, dentro de 60 dias, à aprovação do governador, projetos e decretos propondo o reajustamento de vencimen-

tos e salários de seus servidores nas mesmas bases.

Os inativos são igualmente beneficiados pelas disposições do projeto.

116 BILHÕES

Finalmente, a proposição dispõe que, para atender às despesas decorrentes da execução da lei, inclusive às entidades autárquicas e, ainda, às correspondentes às quotas de assistência e previdência social a cargo do Estado, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda créditos até o limite de 116 bilhões de cruzeiros, suplementares às verbas próprias do orçamento de 1964.

Tais créditos serão cobertos com os produtos de operações de crédito que a Fazenda fica autorizada a realizar.

Boletim de merecimento de diretor de grupo escolar

A Chefia de Serviço do Ensino Primário esclareceu que, tendo sido omitido no Comunicado n. 50 de 4 do corrente mês, o item 12, referente ao julgamento do diretor de grupo escolar em suas funções de administrador, a avaliação desse item obedecerá ao seguinte critério:

a) — pela realização de todas as comemorações cívicas bem como de todas as recomendadas pelo Departamento de Educação, e com um mínimo de 3 competições esportivas, serão atribuídos 3 pontos;

b) — pela realização de todas as festas obrigatórias e com o mínimo de 2 competições esportivas, serão atribuídos 2 pontos;

c) — por um número de realizações inferior ao estipulado no item b, será atribuído 1 ponto.

O Boletim de merecimento do diretor de grupo escolar entrará em vigor no concurso de 1964.

"SAIBAMOS HONRAR ...

(Conclusão da 1.ª pag.)

Nesta oportunidade, queremos lembrar a funcionalismo do Estado que, nos ideais democráticos, nos princípios da liberdade, no respeito à autoridade constituída, no amor fraternal, no perdão e na concórdia, todas as pendências podem ser solucionadas, todas as soluções podem ser encontradas.

Ao vosso espírito de abnegação, companheiros de funcionalismo estadual, as homenagens do Governador. Como servidor público, que também sou, que me orgulho de ser, peço a Deus conceda a todos os servidores da causa pública, força para bem cumprir a tarefa que coube a cada um, a fim de que todos — do Governador ao mais humilde auxiliar da Administração — saibamos honrar as tradições de bem servir à Pátria comum, apatia e vocação da gente brasileira de São Paulo";

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—///—

Diretor: Wandeyk Freitas

Diretor de Redação: Lucio Barbosa

Gerente: Gabriel Greco

—///—

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Pu-
Contadoria	36-2764	Gerência
Material	36-2587	blicações
Expediente	36-7931	Assinaturas e Ar-
Secção do Pessoal	36-6183	quivo
		36-2724
Revisão, Impres-		Oficinas:
são e Manuten-		do Jornal
ção	36-6184	de Obras
Redação	34-5810	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 20,00
NÚMERO ATRASADO do ano corrente .. Cr\$ 25,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Annual	Annual
Semestral	Semestral

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

—///—

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 8.048, DE 24 DE OUTUBRO DE 1963

Estende ao pessoal aposentado e pensionista das Estradas de Ferro de propriedade e administração do Estado a gratificação salarial de que trata a Lei Federal n. 4.090, de 13 de julho de 1962, e dá outras providências.

Retificação

No Artigo 6.º, onde se lê:

Verba n. 3 — 8.000,0 — Pessoal Fixo 10.000.000,00

Leia-se:

Verba n. 3 — 8.00,0 — Pessoal Fixo 10.000.000,00

DECRETO N. 42.619, DE 28 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre criação e extinção de funções no Quadro de Serviço de Água de Santos e Cubatão, e enquadramento de pessoal do mesmo Quadro.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, no Quadro do Serviço de Água de Santos e Cubatão (SASC), a que se refere o Decreto n. 27.231, de 11 de janeiro de 1957, modificado pelo de n. 28.246, de 26 de abril de 1957, as seguintes funções:

a) — Na Tabela III (carreira de mensalista):

- Número
2 (duas) — Auxiliar de Almoxarifado — V-VI-VII-VIII-IX.
1 (uma) — Desenhista — IX-X-XI-XII-XIII.
12 (doze) — Escriturário — VI-VII-VIII-IX-X.
2 (duas) — Fornecedor de água a Navios — VII-VIII-IX-X-XI.
5 (cinco) — Servente-Contínuo-Porteiro — IV-V-VI-VII-VIII.

b) — Na Tabela IV (carreira de horistas):

- 4 (quatro) — Ajudante de Oficina — 9-10-11-12-13-14.
9 (nove) — Encanador I — 6-7-8-9-10-11.

- 2 (dois) — Feitor — 14-15-16-17-18-19.
1 (uma) — Mecânico I — 8-9-10-11-12-13.
4 (quatro) — Operador de Bombas I — 6-7-8-9-10-11.
5 (seis) — Operador de Filtros I — 6-7-8-9-10-11.
1 (uma) — Pintor — 9-10-11-12-13-14.
2 (duas) — Reparador de Hidrômetros I — 9-10-11-12-13-14.

Artigo 2.º — A partir da data da publicação deste decreto, passa a ser a indicada na relação anexa, a classificação dos servidores nela mencionados, extinguindo-se, na mesma data, as funções por eles até então exercidas, inclusive a de Encanador I, vaga na decorrência do enquadramento de Altamiro Sátiro dos Santos na carreira de Feitor.

Artigo 3.º — Ficam ainda extintas, no mesmo Quadro, as seguintes funções vagas:

a) — 1 (uma) função de Contador Guarda-Livros, Referência IX, da Tabela III;

b) — 1 (uma) função de Ferramenteiro, Referência 5, da Tabela IV. Artigo 4.º — Fica revogado o parágrafo 2.º do artigo 5 do Decreto n. 32.849, de 21 de junho de 1958.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de verbas próprias, consignadas ao Serviço de Água de Santos e Cubatão e constantes do orçamento.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Sílvia Fernandes Lopes

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto